



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

CONTRATO Nº. 006/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTA GORDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 21.368.132/0001-40, com sede na Rua Pinheiro Machado, 405, Centro, em Anta Gorda, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. PAULO CESAR BETTONI, doravante designado pelo termo de **CONTRATANTE** e a empresa **RADIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.655.880/0002-29, com sede na Rua Doutor Campos, 362, Centro, em Anta Gorda/RS, por seu representante legal, Sra. MARCIA TOMASINI PAGANIN, doravante designada pelo vocábulo de **CONTRATADA**, tem entre si ajustada o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com a Dispensa de Licitação nº 051/2025, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de emissora de rádio para transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Anta Gorda, incluindo equipamento e técnico para operar o equipamento, sem limite de horas, bem como divulgação de comunicados de interesse do Poder Legislativo, conforme justificativa e proposta que fazem parte do processo de Dispensa de Licitação nº 051/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O serviço deverá ser executado pela CONTRATADA, sem subcontratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará do dia 03 de julho de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO receberá pelo serviço o valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por mês, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das mesmas certidões negativas utilizadas na contratação atualizadas, devidamente visada pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, responsabilizando-se, ainda, por qualquer ação trabalhista movida pelos funcionários da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização dos serviços contratados ficarão a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Paulo Cesar Bettoni.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reparação pecuniária, exceto os serviços prestados até então, se a CONTRATADA infringir quaisquer dos dispositivos constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 051/2025, neste Contrato ou na Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

A) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

B) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

C) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária:

01.031.0100.2002 Divulgação de Atos Oficiais e Institucionais do Poder Legislativo

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei n. 14.133/2021 e no Processo de Dispensa de Licitação nº 051/2025, ao qual este Contrato está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente instrumento, sem opção a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, foi formalizado este instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam as partes, junto com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Anta Gorda - RS, 03 de julho de 2025.

PAULO CESAR BETTONI
Presidente

MARCIA TOMASINI PAGANIN
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG: 1082323248

RG: 4138360634